PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. JEFFERSON CAMPOS)

Altera o art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir os gastos veterinários entre aqueles dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8°	
II	
§ 5º Para a dedução das despesas a que se refere a alín k do inciso II deste artigo, exige-se a comprovação median nota fiscal em nome do declarante." (NR)	

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem por objetivo permitir a dedução na base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) das despesas médicas com veterinários, cirurgias e internações realizadas em animais domésticos. Para isso, será necessário comprovar a despesa por meio de nota fiscal em nome do declarante do imposto.

2

O projeto atende ao interesse de relevante parte da sociedade brasileira, tendo em vista que mais da metade da população convive em casa com um cachorro ou um gato, conforme dados da Pesquisa Nacional de Saúde

do IBGE.

Além dos gastos com alimentação e cuidados de higiene dos animais, a população incorre em despesas com veterinários e procedimentos necessários para o bem-estar animal.

Não apenas como companhia ao homem, mulher e crianças, os animais domésticos também cumprem função de aumentar a segurança das residências, pois alertam quanto à presença de intrusos.

Assim, é louvável que iniciativas que facilitem o cuidado com os bichos domésticos sejam incorporadas nas políticas públicas, sendo uma bastante evidente o alívio da carga tributária.

Pelo alcance social da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado JEFFERSON CAMPOS

2018-4355